



PROVIMENTO Nº 07/07-CGJ

Processo nº 21166-0300/03-4

Infância e Juventude – Adoção - Alteração do artigo 963 e seus parágrafos da Consolidação Normativa Judicial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE LUÍS DALL'AGNOL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 186 e 187 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, atualizada pelo Provimento nº 32/2006-CGJ;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 021/2006-CGJ, expedido a partir da redação do art. 227, § 6º da CF, do art. 10, III, do CC, dos artigos 41 e 47 do ECA e Conclusão dos Juízes da Infância e Juventude no 2º Encontro Estadual de Juízes do JJJ;

CONSIDERANDO as alterações da Lei de Registros Públicos advindas da Lei nº 10.215/01,

RESOLVE PROVER:

Art. 1º - A redação do artigo 963 e seus parágrafos da Consolidação Normativa Judicial passa a ser a seguinte:

“Art. 963 - O ato constitutivo de adoção deverá ser averbado e, concomitantemente cancelado o registro primitivo do adotado, devendo ser lavrado novo registro no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio dos adotantes, observando-se o contido no artigo 10, III, do Código Civil Brasileiro, artigo 47, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigos 186 e parágrafos da CNNR. Havendo mais de uma serventia, observar-se-á aquela que, na circunscrição geográfica, abranja a residência de quem adotar.

“§ 1º - Se o assento primitivo houver sido lavrado em Ofício de outra comarca, o Juiz que conceder a adoção determinará expedição de mandado de averbação e cancelatório àquele Ofício, o qual só será submetido à jurisdição do Juiz Diretor do Foro, nas comarcas do



interior, ou do Juiz da Vara dos Registros Públicos, na comarca da Capital, quando houver razão impeditiva.

“§ 2º - O registro de adoção será efetivado como se tratasse de lavratura fora do prazo, mediante a apresentação do mandado por qualquer um dos adotantes ou pela remessa do mesmo pelo Juiz da Infância e Juventude, ficando dispensada, neste caso, a indicação do declarante no respectivo termo.”

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 05 de março de 2007.

Desembargador JORGE LUÍS DALL'AGNOL
Corregedor-Geral da Justiça